



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA "C-PATW" Nº 26 /2021 QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA METAGO em liquidação E A EMPRESA AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA BAIXO:

METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.535.210/0001-47, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, **EDSON SALES DE AZEREDOSOUZA**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, CNH 01631500494 DETRAN/GO, e no CPF N.º 122.500.661-91, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado no suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, página 4 de 14.01.2019, com alterações posteriores ocorridas pelo Decreto n.º 9.455, de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado sob o n.º 23.080, de 26 de junho de 2019, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, Diretoria-Executiva de Liquidações de Estatais, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado,

AUDITADA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.169.910/0001-28, estabelecida na Rua T-28, nº 857, Setor Bueno, CEP: 74.210-040, Goiânia/GO, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **JOAQUIM JOÃO MARIANO**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC-GO nº 825, portador do RG nº 40.926 SSP-GO e no CPF nº 003.323.051-04, residente à Rua Campinas, nº 452, Vila Boa Sorte, Goiânia-GO, CEP nº 74.530-240, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato Prestação de Serviços de Locação de Sistema Lógico de Controle Patrimonial Mobiliário e Imobiliário, conforme disposições da Lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 202100005020674, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 202100005020674, por Dispensa de Licitação e está fundamentado no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. O contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de locação de sistema lógico de controle patrimonial mobiliário e imobiliário para ambiente Windows denominado “C-PATW”, com suporte técnico operacional, atendimento de pessoal (prestado de forma remota, via internet, telefone ou presencial), atualizações de versão, além do treinamento para uso, conforme as descrições e especificações da PROPOSTA apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO - Pela execução dos serviços contratados a empresa CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais, sendo o primeiro vencimento no mês da contratação, totalizando o valor anual de 12 (doze) meses de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, esta sofrerá a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor principal.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, sendo a mesma, devidamente atestada pela Gestora do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplência igual ou superior a 3 (três) meses, o software será desativado, sob a responsabilidade exclusivamente da CONTRATANTE pelos prejuízos advindos da desativação.

Parágrafo Quarto: Em caso de necessidade de criação de programas extras para atender a CONTRATANTE, o pedido deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, novos valores serão previamente acordados entre as partes contratantes, nas proporções e respeitados os limites definidos em lei específicas sobre licitações.

Parágrafo Quinto: O preço será fixo e irrevogável no prazo de um ano do mês-base do orçamento constante no processo.

Parágrafo Sexto: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Sétimo: Inexistindo ou ainda não divulgado o índice ou percentual com base



na variação do IPCA, correspondente ao mês do vencimento da parcela devida, repetir-se-á o último índice ou percentual positivo divulgado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início da vigência em 11/10/2021 e término em 10/10/2022, podendo ser encerrado antecipadamente a critério da Administração, ou prorrogado até o limite legal (art. 57, IV, LLC). Essa contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. A contratação será regida pela Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, concomitantemente com a Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Serão utilizados recursos próprios da empresa Metais de Goiás S/A - METAGO em liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Será efetuada exclusivamente pela CONTRATADA a manutenção do sistema lógico denominado controle Patrimonial para ambiente Windows – sistema “C-PATW”, compreendendo as seguintes rotinas:

- I – Permitir o uso e atualizar o sistema diariamente, conforme legislação tributária;
- II - Treinar pessoal para operar o software posteriormente à implantação, se necessário;
- III – Aplicação de tecnologia de ponta no desenvolvimento dos sistemas;
- IV – Suporte técnico operacional do sistema, via internet, telefone ou presencial com atendimento pessoal para treinamento e uso do sistema;
- V – Além de demais serviços inerentes e correlatos, atendendo assim, às necessidades administrativas pertinentes desta.

Parágrafo Primeiro: Na manutenção do sistema, o processamento será acompanhado por um técnico da CONTRATADA até o seu término.

Parágrafo Segundo: Em caso de detecção de problemas no software não observados no período de manutenção, a CONTRATANTE deverá comunicar com a CONTRATADA e esta atenderá ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, tendo



um período de até 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o problema. O atendimento será feito de segunda à sexta-feira, no período entre das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, a CONTRATADA obriga-se, ainda:

- I – Prestar à CONTRATANTE todas a assistência técnica que lhe for solicitada referente ao software;
- II – Guardar sigilo absoluto sobre as informações que lhe forem confiadas, sendo elas confidenciais ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, à CONTRATANTE obriga-se:

Parágrafo Primeiro: Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer divergências observadas nos serviços implantados ou executados, até 30 (trinta) dias após a locação do sistema;

Parágrafo Segundo: Alimentar o sistema com os lançamentos pertinentes, atualizações de tabelas quando necessárias, bem como conferir os resultados apurados através de relatórios impressos ou visualizados pelo sistema;

Parágrafo Terceiro: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

Parágrafo Quarto: A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber à CONTRATADA, mediante a apresentação do pertinente Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada pela Gestora do Contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Quinto: Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom



desempenho dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Gestora do Contrato, que representará a CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade fica designada como Gestora do Contrato e representante da CONTRATANTE, a funcionária Renata Apolinário Silvéria Gomes Santos, CPF nº 014.521.621-74.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de sua representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente e atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

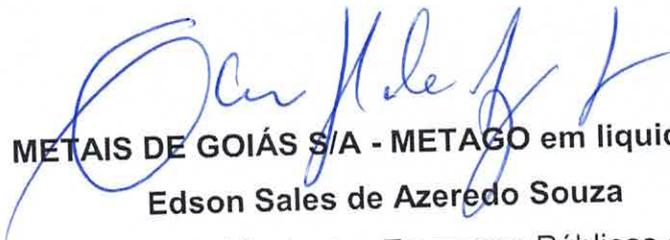
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas



oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 23 de setembro de 2021.

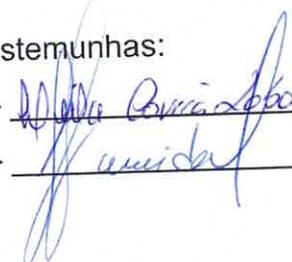

METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação
Edson Sales de Azeredo Souza

Diretor-Executivo e Liquidante das Empresas Públicas e Sociedade de
Economia Mista em Liquidação, sob o controle acionário do Estado de Goiás
CONTRATANTE

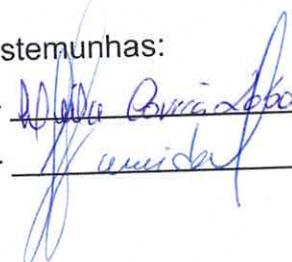

AUDIDATA INFORMÁTICA LTDA
Joaquim João Mariano

Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 

CPF nº 641.488.231-34

2 - 

CPF nº 955.101.411-65



ANEXO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Metais de Goiás S/A - METAGO em liquidação – CNPJ nº 01.535.210/0001-47. **CONTRATADA:** Auditada Informática Ltda, CNPJ/MF sob o nº 02.169.910/0001-28. **OBJETO:** Contratação de Prestação de Serviços de Locação de Sistema Lógico de Controle Patrimonial Mobiliário e Imobiliário para ambiente Windows – sistema “C-PATW”. **VALOR MENSAL:** R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** doze (12) meses, cujo termo inicial marcado em 11/10/2021 e final para 10/10/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 202100005020674.

f